
S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 75/2015 de 22 de Junho de 2015

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 196.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores (adiante, ECDRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A, n.º 11/2009/A e n.º 23/2014/A, respetivamente de 20 de abril, 21 de julho e 28 de novembro, a realização de estágio pedagógico para obtenção da habilitação profissional para a docência depende de protocolo a celebrar entre o departamento do Governo Regional competente em matéria de educação e a instituição de ensino superior que ministra o curso.

Considerando que a celebração de protocolo de cooperação, entre as instituições deve definir, sem prejuízo de outras cláusulas consideradas pertinentes pelos intervenientes, o objeto, a duração do estágio, as competências específicas de cada parceiro, incluindo as escolas cooperantes e os princípios orientadores do acompanhamento e avaliação de desempenho dos alunos estagiários.

Considerando que, de acordo com o regime jurídico da formação de professores do ensino básico e secundário, a prática pedagógica constitui uma componente fundamental da estrutura dos cursos de formação de professores conferentes de qualificação profissional.

Considerando que as unidades orgânicas do sistema educativo regional são frequentemente solicitadas por instituições de ensino superior para desempenhar funções de escola cooperante, nos termos do artigo 195.º do ECDRAA, no âmbito do processo formativo de alunos de mestrados conducentes à obtenção da habilitação profissional para a docência.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, não obstante possuir atualmente um quadro docente estável, onde não existem grupos de docência carenciados para o ensino regular, pretende continuar a possibilitar aos alunos da Região que frequentam o ensino superior a realização de estágio pedagógico na ilha onde residem, com vista a atenuar os esforços pessoais e financeiros das famílias decorrentes da deslocação dos alunos para a frequência do curso.

Considerando assim que se torna necessário definir as condições de realização dos estágios pedagógicos dos Mestrados em Ensino, a realizar em escolas cooperantes do sistema educativo regional público, ao abrigo do disposto nos artigos 195.º e seguintes do ECDRAA, fixando os requisitos para o efeito.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *k*) do artigo 2.º e da alínea *b*) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugadas com o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

- 1 - A realização de estágios pedagógicos em ensino, em unidades orgânicas do sistema educativo regional, depende de protocolo a celebrar entre o membro do Governo Regional competente em matéria da educação e a instituição de ensino superior que ministra o curso e que pretende a realização do estágio.
- 2 - O clausulado do protocolo de estágio deve conter os seguintes elementos:
 - a) Objeto;
 - b) Duração;

- c) Condições de realização da prática pedagógica supervisionada;
- d) Competências específicas de cada parceiro, incluindo escolas cooperantes, orientadores cooperantes e orientador da universidade;
- e) Princípios orientadores do acompanhamento e da avaliação do desempenho dos alunos estagiários;
- f) Contrapartidas entre as partes;
- g) Número máximo de vagas a ser disponibilizado anualmente.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os estágios pedagógicos a realizar nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores destinam-se aos alunos residentes nesta Região, que frequentem um Mestrado em Ensino, que pretendam realizar estágio na ilha de residência e que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam portadores de declaração de Junta de Freguesia da Região Autónoma dos Açores em que tenham mantido domicílio na mesma durante a frequência de todo o curso;
- b) Sejam portadores de documento comprovativo de que têm o seu domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- c) Não sejam detentores de habilitação profissional para a docência.

4 - Anualmente, nas situações em que já exista protocolo de cooperação em vigor, a admissão de alunos à realização da prática pedagógica supervisionada depende da remessa de todos os documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior.

5 - O protocolo de cooperação e a instrução do processo relativo à admissão dos alunos deve ser celebrado até 31 de julho de cada ano.

6 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar de 2015/2016.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 19 de junho de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.